



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 7/2024/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

### **Assunto: Requerimento de Informação nº 2.925/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 511, de 14 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 2.925/2023**, de autoria do Deputado Roberto Monteiro (PL/RJ), por meio do qual "Requer informações quanto à situação regulatória e fiscalizatória da concessão de distribuição de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro de titularidade da empresa Light S/A".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

- I - Despacho SNEE (SEI nº 0846954), elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
- II - Ofício nº 01/2024-AID/ANEEL, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE SILVEIRA**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 08/01/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0847705** e o código CRC **6C63A928**.



**Informação:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTkn=2383916>

Ofício 7 (0847705) - SEI 48500.001871/2023-97 / pg. 1

SEI 48500.001871/2023-97

23833216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codArquivoTkn=2383216>

Orçamento

0847785

SEPT 48300.001871/2023-97

/ pg. 2

2383216

# MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

## DESPACHO

**Processo nº:** 48300.001871/2023-97

**Assunto:** Requerimento de Informações nº 2.925/2023 da Câmara dos Deputados (SEI nº 0835113)

**Interessado:** Assessoria Parlamentar

À Assessoria Parlamentar,

Em atenção ao Despacho ASPAR nº 0841587, de 18/12/2023, informamos que o RIC 2925/2023, encaminhado à ANEEL, sobre informações quanto à situação regulatória e fiscalizatória da Light, foi respondido por meio do Ofício nº 01/2024-AID/Aneel (SEI nº 0846091).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Igor Souza Ribeiro, Secretário Nacional de Energia Elétrica Substituto**, em 04/01/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0846954** e o código CRC **57AE5FF0**.

---

**Referência:** Processo nº 48300.001871/2023-97

SEI nº 0846954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/legInfo/legInfo.jsp?codArquivo=2383216>

Despacho SEI 48300.001871/2023-97 / pg. 1

2383216

OFÍCIO N° 01 /2024-AID/ANEEL

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
Raphael Ehlers dos Santos  
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério de Minas e Energia – MME  
Brasília – DF

**Assunto: Ofício nº 308/2023/ASPAR/GM-MME. Requerimento de Informação nº 2.925/2023. Processo nº 48300.001871/2023-97**

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ª Secretaria/RI/E/nº 511, de 14 de dezembro de 2023, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2925/2023, de autoria do Deputado Roberto Monteiro Pai (PL/SP), que requer informações quanto à situação regulatória e fiscalizatória da concessão de distribuição de energia elétrica do Estado do Rio de Janeiro de titularidade da empresa Light S/A.
2. A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL monitora e fiscaliza constantemente as concessionárias de energia elétrica do estado do Rio de Janeiro, dentre elas a LIGHT.
3. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsável. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de monitoramento, análise, acompanhamento e, eventualmente, aplicação de sanções.
4. Sobre a efetividade dos canais de atendimento, destacamos que este é um dos temas monitorados e acompanhados pela ANEEL.
5. Relativo ao ciclo PDCA, explicado anteriormente, destacamos que o monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da

2383216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383216>

Leia a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 98B8BC5900781562

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"  
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
Tel: 55 61 3199-8600

P. 2 do OFÍCIO Nº 01 /2024 – AID/ANEEL, de 02/01/2024.

agenda de trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de análise, e acompanhamento.

6. A análise tem o objetivo de averiguar os indícios de falhas, elaborar relatórios analíticos e, consequentemente, solicitar aos agentes setoriais que apresentem plano de resultados com as providências necessárias para a correção de falhas identificadas, com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

7. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

8. Quando as falhas apontadas nas etapas de monitoramento e análise não são corrigidas no período de acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de aplicação de sanções.

9. Posto os fatos, destacamos que a LIGHT está com Planos de Resultados relativos à estrutura de atendimento em andamento e à continuidade do fornecimento.

10. Durante o acompanhamento dos Planos, caso seja detectado alguma irregularidade, a distribuidora deve apresentar as ações de correção, de forma a resolver as falhas.

11. Informamos que a ANEEL não tem controle sobre o quadro de empregados da empresa, pois conforme trazem os Contratos de Concessão firmados entre a Agência e as distribuidoras, as concessionárias devem observar as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do Poder Concedente, sendo-lhe assegurada ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia.

12. Dessa forma, a Concessionária tem liberdade no que concerne ao seu quadro de pessoal, cabendo à ANEEL o papel de verificar, por meio de suas ações, o cumprimento das metas regulatórias de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, de modo a garantir a prestação dessa atividade de maneira adequada.

2383216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383216>

Leia a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 98B8BC5900781562

SGAN - Quadra 603 / Modulo "I" e "J"  
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
 Tel: 55 (61) 2192-8600

P. 3 do OFÍCIO Nº 01 /2024 – AID/ANEEL, de 02/01/2024.

13. Quanto ao que tange às ocorrências em eventos climáticos extremos, destacamos que de acordo com o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico – PRODIST, as distribuidoras devem possuir procedimentos específicos para atuação em contingência devido a eventos que acarretem interrupções significativas.

14. Sendo assim, o plano para atuação em contingência é de responsabilidade da distribuidora, porém com o intuito de verificar esse tema, em 20 de novembro de 2023, a ANEEL emitiu o Ofício nº 717/2023-SFT/ANEEL<sup>1</sup>, convocando a distribuidora a apresentar seu planejamento para atendimento a ocorrências emergenciais em situações climáticas severas.

15. Sobre estudos acerca da satisfação dos usuários, informamos que, anualmente, a ANEEL realiza a Pesquisa Iasc, que questiona aos consumidores residenciais de todo o Brasil a sua percepção dos fornecedores de energia elétrica com base em um modelo composto por cinco itens de avaliação: Qualidade percebida, Valor, Satisfação, Confiança e Fidelidade. São indicadores que influenciam na satisfação do consumidor (caso de Qualidade percebida e Valor) e que apresentam as consequências dessa satisfação (Confiança e Fidelidade).

16. Os resultados da Pesquisa possibilitam aos consumidores o fortalecimento da sua participação na melhoria contínua dos serviços prestados pelas distribuidoras, permitem às distribuidoras o planejamento das ações de melhoria desses serviços e podem ser utilizados como subsídio às ações de fiscalização e regulação da ANEEL.

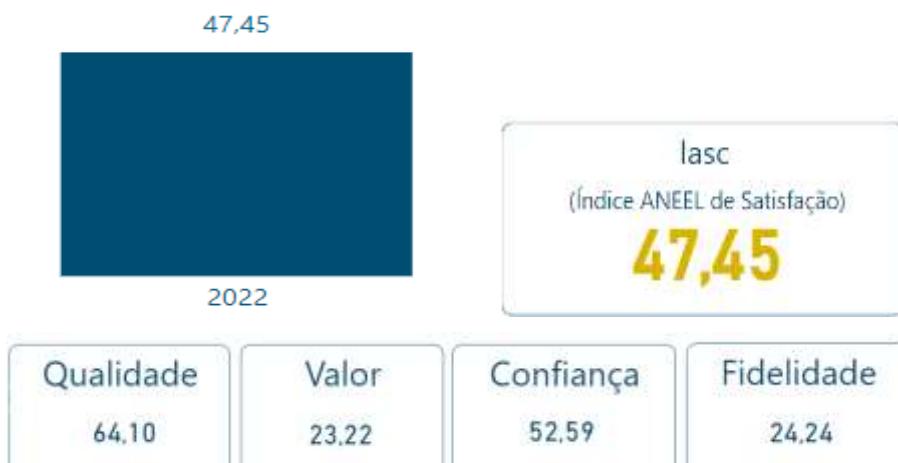
17. Além disso, o Iasc integra o componente de qualidade do serviço – Q do Fator X, que se insere no mecanismo de incentivos estabelecido pela ANEEL para a melhoria da qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras, com reflexo na tarifa a ser aplicada aos consumidores.

18. Em 2022, última pesquisa disponível, pois a pesquisa de 2023 ainda está sendo processada, os dados da Light foram:

<sup>1</sup> SICnet 48532.007717/2023-00

P. 4 do OFÍCIO Nº 01 /2024 – AID/ANEEL, de 02/01/2024.

## Evolução da Satisfação



### Evolução por Agrupamentos e Itens da Qualidade Percebida

Nome	2022
<b>Informações ao cliente</b>	<b>59,71</b>
segurança no valor cobrado	54,16
divulgação de informações importantes pela distribuidora	63,34
detalhamento das contas	61,63
<b>Confiabilidade nos serviços</b>	<b>63,05</b>
rapidez na volta da energia quando há interrupção	60,64
fornecimento de energia sem variação na tensão	69,78
fornecimento de energia sem interrupção	71,45
confiabilidade das soluções dadas	57,72
avisos antecipados sobre falta de energia para manutenção	55,64
<b>Acesso à empresa</b>	<b>69,48</b>
pontualidade na prestação dos serviços	56,19
facilidade para entrar em contato com a empresa	60,66
facilidade de acesso aos postos de recebimento da conta	86,32
cordialidade no atendimento	74,76
<b>Total</b>	<b>64,36</b>

19. Acerca da condição econômica da Light Sesa, a ANEEL realiza um acompanhamento intensivo da distribuidora. A Light S/A se trata da empresa controladora das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A. – Light SESA (atua no segmento de



P. 5 do OFÍCIO Nº 01 /2024 – AID/ANEEL, de 02/01/2024.

distribuição de energia) e Light Energia S.A. (geração e transmissão de energia), dentre outras controladas não concessionárias.

20. O Contrato de Concessão nº 01/1996-ANEEL, do qual a Light SESA é signatária, foi assinado em 1996, tendo sua vigência estabelecida por 30 anos, a contar da assinatura, encerrando-se, portanto, em 4 de junho de 2026. O Contrato foi aditado em março de 2017, após edição do Despacho nº 2.194/2016<sup>2</sup>. Posteriormente, a distribuidora firmou o 7º Termo Aditivo, em novembro de 2021, que tratou da alteração dos limites dos indicadores de eficiência na prestação do serviço de distribuição e, também, dos prazos da concessão e contrato.

21. Em virtude das cláusulas contratuais estabelecidas, anualmente tem sido realizada apuração de critérios contratuais e/ou regulatórios da gestão econômico-financeira. Para a Light SESA, os critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira foram apurados entre 2018 e 2021, nos termos do Contrato de Concessão e da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 2021.

22. Nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2023, as agências de rating Fitch, Moody's e Standard & Poor's rebaixaram as notas das empresas do Grupo Light.

23. Questionada pela ANEEL, a concessionária alegou que a área de concessão da Light SESA apresenta particularidades que conduzem a altos índices de perdas não técnicas (sobretudo por furto em áreas de severas restrições operacionais) e inadimplência, que drenam significativos volumes de recursos. Ainda, que está configurado um problema estrutural na concessão, eis que as receitas auferidas não tem sido suficiente para fazer frente a todas as despesas, investimentos e remuneração do capital, o que tem causado uma baixa geração de caixa, elevado endividamento (que possui a característica de grande pulverização) e necessidade recorrente de aporte de capital.

24. Cabe à ANEEL o acompanhamento contínuo das condições econômico-financeiras das distribuidoras. Se observada situação que coloque em risco a prestação adequada do serviço público de energia, nos termos da Resolução Normativa nº 846, de

<sup>2</sup> Decidiu:[...] ii) permitir as concessionárias que não tiveram os contratos prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, que optarem por aderir a todos os itens do contrato de concessão resultante da Audiência Pública 38/2015 podem também fazê-lo, e iii) estabelecer que, no caso de a concessionária fazer a opção prevista no inciso (ii), o contrato, que poderá contemplar nova data para realização das revisões e dos reajustes tarifários periódicos, e os indicadores previstos nos anexos deste, devem ser objeto de audiência pública específica para cada concessionária

2383216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383216>

Leia a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 98B8BC5900781562

P. 6 do OFÍCIO Nº 01 /2024 – AID/ANEEL, de 02/01/2024.

2019, é facultada à ANEEL solicitação de Plano de Resultados, com foco na melhoria de desempenho dos agentes. Assim, espera-se que sejam apresentadas ações efetivas, critérios de acompanhamento e trajetória de alcance dos resultados esperados, com foco nos pilares anteriormente descritos.

Art. 4º A ANEEL poderá firmar plano de resultados com os agentes setoriais para melhoria de desempenho, com base em evidências que apontem degradação ou sinalizem deterioração da prestação do serviço ou do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou permissão.

§ 1º O plano deverá conter, no mínimo, objeto, prazos, ações previstas para reversão da situação identificada, critérios de acompanhamento e trajetória de alcance dos resultados esperados.

§ 2º O plano de resultados não implica o estabelecimento de novas obrigações e não constitui regime excepcional regulatório ou de sanções administrativas. (nossos grifos)

25. Tendo em vista as evidências que sinalizavam deterioração do equilíbrio econômico-financeiro da Light SESA, no âmbito das atribuições da ANEEL e observando os princípios da fiscalização responsável, foi solicitada a apresentação de um Plano de Resultados que fundamentasse como a distribuidora pretendia equacionar a situação econômico-financeiro da concessão.

26. Se aprovado o Plano de Resultados, este seria objeto de monitoramento e acompanhamento trimestral. Se não aprovado, ou se o acompanhamento trimestral apontasse que não houve melhoria no desempenho frente às projeções, este seria encerrado, encaminhando-se à instauração de processo sancionador.

27. O Plano de Resultados solicitado foi apresentado pela distribuidora em maio de 2023. Ao analisá-lo, a área técnica da Aneel (SFF<sup>3</sup>) concluiu pela não aprovação do Plano de Resultados e recomendou instrução de processo sancionador, com base no art. 20 da Resolução Normativa nº 846, de 2019.

28. Em vista da reprovação do Plano, a SFF emitiu o Termo de Intimação (TI) nº 0003/2023-SFF, que teve o objetivo de comunicar à Concessionária e ao seu Acionista Controlador, a Light S.A., as falhas e as transgressões à legislação aplicável aos Agentes do Setor Elétrico e ao Contrato de Concessão nº 01/1996-ANEEL, que poderia ensejar na

<sup>3</sup> Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado.



P. 7 do OFÍCIO Nº 01 /2024 – AID/ANEEL, de 02/01/2024.

aplicação de penalidade de declaração de caducidade da concessão, nos termos do inciso X do art. 5º e inciso IV do art. 20 da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

29. Em resposta, em 19 de julho de 2023, por meio da Correspondência I-017/20234, a Light Sesa apresentou manifestação ao Termo de Intimação. Atualmente, a manifestação se encontra em análise pela Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado para subsidiar a decisão da Diretoria da ANEEL.

30. Informa-se, adicionalmente, que em 12 abril de 2023, a distribuidora teve deferida uma liminar com concessão dos pedidos da Ação de Tutela Cautelar relativamente às obrigações financeiras lá abrangidas, com fins de suspender sua exigibilidade e os efeitos de vencimento antecipado e/ou sua amortização acelerada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período.

31. Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente)*

GABRIELLA GALDINO VERAS

Assessora Parlamentar Adjunta

<sup>4</sup> Documento SicNet ANEEL nº 48513.017503/2023-00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

digitalmente por **Gabriella Galdino Veras, Chefe Adjunto(a) da Assessoria Parlamentar**, em 02/01/2024 às 15:43

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=101-2383216>

SGAN - Quadra 603 / Modulo "I" e "J"  
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil  
 Tel: 55 (61) 2192-8600

2383216